APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 26 / 02 / 1998
PRESIDENTE

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 27 / 02 / 1998
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 03/98 de 22 de janeiro de 1998.

REGISTRO
FLs. 495 DO LIVRO Nº. 17
CAÇU 17 / 11 / 98
Jucivanda

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu nas circunstâncias e situações seguintes:

I - lotes edificados ou não, que uma vez desmembrados, as partes deles originadas não fiquem com áreas inferior a 125m2 e tenham a frente mínima de 5m;

II - que o requerimento de desmembramento seja protocolado no órgão competente da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da regulamentação da presente Lei.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decreto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, regulamentando a presente Lei, estabelecendo as exigências a serem cumpridas pelos interessados.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 22 dias do mês de janeiro de 1998.

José dos Reis

Vereador José dos Reis

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto, levando em consideração que, inúmeras pessoas, estão com sérios problemas de desmembramentos de imóveis urbanos. São problemas de fato, isto é, pessoas que venderam ou compraram parte de lotes e estão necessitando receber escrituras. Só que para as receberem há várias exigências para o desmembramento dos imóveis. Essa seria uma oportunidade para a regularização dessas situações de fato.

Face ao acima exposto, esperamos contar com a compreensão e aprovação unânime dos dignos pares a presente propositura.

José dos Reis

Vereador José dos Reis

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Obras, Sr. Públicos e Urbanismo

Projeto de Lei nº 03, de 22.01.98
Autoria: Vereador José dos Reis
Dispõe sobre desmembramento de lotes
urbanos na cidade de Caçu.

RELATÓRIO:

A matéria sob análise é plenamente compatível com os Projetos de Serviços Públicos e Urbanismo do Município, o que leva esta comissão a emitir seu parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

È O PARECER:

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU. ao 20 dia do mês de fevereiro de 1998.

Vereador **Adilson Barbosa Freitas**
-Relator-

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 03,de 22 de janeiro de 1998.
Autoria: Vereador José dos Reis
Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos
na cidade de Caçu.

RELATÓRIO:

A Matéria em apreço versa sobre o desmembramento de lotes urbanos, estando respaldada pela legalidade e constitucionalidade, como também redigida dentro da técnica legislativa adequada, pelo que o parecer desta Comissão é favorável à sua **aprovação.**

É O PARECER

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias do mês de fevereiro de 1998.

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
-Relatora-